



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 011/2022.

RELATOR: VEREADOR MARIO CARLOS AMBROSIM.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 011/2022, de autoria do Vereador **Roberto Pessin Desteffani**, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/08/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador **Roberto Pessin Desteffani**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Campanha de Incentivo aos Comerciantes da Feira Livre do Município de Conceição do Castelo e a substituição do uso de sacos plásticos por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacola de material oxi-biodegradável) e dá outras providências.

A propositura em seu artigo 2º prevê que as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, de que trata o art. 1º, devem atender aos seguintes requisitos: degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado; biodegradar, tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa; os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente e plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

O projeto prevê, ainda, que a futura lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos e produtores rurais da Feira Livre, do Município de Conceição do Castelo, ficando vedado o fornecimento de embalagens plásticas na Feira Livre no período de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei. O Município de Conceição do Castelo poderá



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

firmar parcerias com Associações Cívicas Sem Fins Lucrativos, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, visando o incentivo e produção de sacolas retornáveis ou sacola de material biodegradável.

O autor justifica a matéria dizendo: “O Projeto colocado à disposição desta Augusta Casa de Leis para fins de apreciação e aprovação visa incentivar o uso sustentável do meio ambiente a começar pela prática educativa junto aos alunos das escolas municipais de Conceição do Castelo e, também, junto aos produtores rurais credenciados para o comércio na Feira Livre promovida em colaboração com a Secretaria de Agricultura.

O presente Projeto de Lei se baseou na Minuta apresentada pela **Professora Viviane Viganor**, da Escola de Ensino Fundamental de Santa Tereza do Município de Conceição do Castelo, que na Tribuna Popular da Câmara Municipal muito bem explanou e apresentou provas concretas dos trabalhos que estavam e estão sendo realizados com alunos e professores da referida escola e que vem almejando o desenvolvimento sustentável e o incentivo à agricultura familiar de qualidade e saudável.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Edis apreciem o presente Projeto de Lei e ao final votem pela aprovação.”

O projeto em análise, por sua vez, visa instituir Campanha para Incentivo da substituição de sacos plásticos por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacola de material biodegradável), utilizando embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, para o acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral, adquiridas pelos consumidores dos comerciantes e produtores rurais da Feira Livre do Município de Conceição do Castelo e veda o fornecimento de embalagens plásticas na Feira Livre, no prazo de até 60 (sessenta dias).

Pois bem, a defesa do meio ambiente e a promoção de ações voltadas para a sustentabilidade devem ser valorizadas e compatibilizadas com a proteção do consumidor.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do número de eleitores do Município. Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

No tocante ao direito do consumidor, igualmente o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Destaque-se que foi no exercício dessa competência que a Lei Orgânica do Município assim dispôs:

“**Art. 14.** Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

(...)

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando fechamento e quaisquer outros;

(...)

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza inclusive promovendo seu tratamento adequado;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

(...)

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade, de propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

(...)

XXXII - organizar e manter serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia;

XXXIII - fiscalizar nos locais de venda, o peso, a medida e as condições de higiene dos gêneros alimentícios;

(...)”

“**Art. 15.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)”

Também temos que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, autorizou expressamente os Municípios, com base no interesse local que a matéria





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

"**Art. 55.** A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Temos ainda, o fato de a matéria em análise também encontrar seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município, cuja definição nos é revelada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"**Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Assim sendo, tem-se que a matéria tem como objetivo principal a realização de Campanha de Incentivo aos Comerciantes e Produtores Rurais da Feira Livre do Município de Conceição do Castelo, visando a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas retornáveis ou sacolas de material oxi-biodegradável e vedar o fornecimento de embalagens plásticas na Feira Livre, no prazo de até 60 (sessenta dias).

Quanto à realização de Campanha de Incentivo aos Comerciantes e Produtores Rurais da Feira Livre do Município de Conceição do Castelo, sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em sua tramitação.

O projeto em análise, por sua vez, visa também vedar o fornecimento de embalagens plásticas na Feira Livre, no prazo de até 60 (sessenta dias). Neste ponto, cumpre registrar, desde logo, que vedar o fornecimento de embalagens plásticas na Feira Livre significa impor aos Produtores Rurais a distribuição gratuita das sacolas de material oxi-biodegradável, e ainda, impor aos compradores a utilização de sacolas bioplásticas reutilizáveis. Assim sendo, entendemos que previamente os estabelecimentos comerciais e os produtores rurais participantes da "Feira Livre do Agricultor Familiar", após a realização da campanha de incentivo, devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria frente às normas legais, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

### -DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRODUTORES RURAIS PARTICIPANTES DA FEIRA LIVRE DO AGRICULTOR FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS ECOLÓGICAS (SACOLAS RETORNÁVEIS OU SACOLAS DE MATERIAL OXI-BIODEGRADÁVEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de incentivo junto aos estabelecimentos comerciais e produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES, visando a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacolas de material oxi-biodegradável), utilizando embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, para o acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor dos comerciantes e dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES.”

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

“Art. 3º Após a realização da Campanha de incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, os produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, do Município de Conceição do Castelo-ES, deverão promover gradativamente a substituição de sacolas plásticas por sacolas ecológicas (sacolas retornáveis ou sacolas de material oxi-biodegradável), passando a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, para o acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”.”





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º.

“Art. 4º O Município de Conceição do Castelo poderá firmar parcerias com Associações civis sem fins lucrativos, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, visando o incentivo e produção de sacolas retornáveis ou sacolas de material biodegradável, a serem cedidas aos servidores municipais para acondicionamento de produtos, bem como, mercadorias em geral adquiridas dos produtores rurais participantes da “Feira Livre do Agricultor Familiar”, de Conceição do Castelo-ES.”

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 08 de setembro de 2022.

*Mario Carlos Ambrosim*  
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-..... COM O RELATOR

*Andréia de Andrade Dalbó*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

*José Lúcio de Aguiar*  
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- .....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*Thiago Damião Lopes*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

*Wesley Satlher da Costa*  
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

